



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 482, de 27 de Junho de 2003**

Dispõe sobre: “Efetivação de funcionários da Prefeitura Municipal de Itiquira, em desempenho de função em outra atividade, para que foi concursado”.

ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA,  
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe o artigo 212, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica efetivado na função que ora exerce em outra atividade, o funcionário concursado que se encontra prestando serviços em desvio de outra função, em pelo menos 1.095 dias alternados.
- Art. 2º - Com também perceber o mesmo salário inicial ao cargo a que exerce. Inclui-se também para efeito de abonos e outros direitos adquiridos nos últimos 1.095 trabalhos.
- Art. 3º - Com o procedimento desta regularização a lei não acarretará prejuízos aos cofres do município, considerando que o funcionário que se encontra exercendo atividades em desvio de função, para qual foi concursado, já percebe esses salários, gratificações, etc.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - O funcionário só será efetivo na função que exerce, se o mesmo assinar um termo de concordância.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itiquira, em 27 de Junho de 2003.

**ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**